



CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 046/2018

O **MUNICÍPIO DE SERRA AZUL DE MINAS-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de SERRA AZUL DE MINAS, na Av. Geraldo Gomes de Brito, N° 94, Bairro Centro, Serra Azul de Minas/MG, inscrito no CNPJ sob o N° 18.303.230/0001-95, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. Leonardo do Carmo Coelho, portador do CPF n°. 566.125.596-91, residente e domiciliado neste município, adiante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa GUSTAVO GOMES FIGUEIREDO EIRELI - ME sediada à R SEBASTIAO FRANCISCO MOTA N°: 52, CENTRO, COUTO DE MAGALHAES DE MINAS/MG, inscrita no CNPJ sob o N.º 23.236.822/0001-71, neste ato representada legalmente por GUSTAVO GOMES FIGUEIREDO, inscrito no CPF sob o N.º 11168426618, portador da Cédula de Identidade RG n° MG-15.704.394, sócio-administrador, domiciliado à Rua São José, N° 341, Centro, Couto Magalhães, registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de MG – CREA/CAU Sob o n°072147, que apresentou os documentos exigidos por lei, doravante denominado CONTRATADA, firmam o presente contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ÁGUA PEQUENA, EM ATENDIMENTO AO SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SERRA AZUL DE MINAS/MG**, oriundo de certame licitatório, na modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, com regime de execução empreitada por preço global, estando de acordo com o Edital de Licitação respectivo e com a proposta da licitante vencedora, segundo o que dispõe a Lei n° 8.666/93, sujeitando-se as partes às determinações da legislação supra e suas posteriores alterações, bem como às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ÁGUA PEQUENA, EM ATENDIMENTO AO SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SERRA AZUL DE MINAS/MG**, conforme especificações constantes no Projeto Básico, **Anexo II**, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

1.2 – O presente objeto deverá ser executado, **no prazo de 04 (quatro) meses**, contados do 1º dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço.

CÓD.	MATERIAL/SERVIÇO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
22470	ALVENARIAS- CONTRAVERGAS RETAS CONCRETO ARMADO FCK = 15 MPA	M²	2.0	656,45	1.312,90
22468	ALVENARIAS-EXECUÇÃO DE ALVENARIA DE TIJOLO FURADO (BLOCO CERÂMICO DE VEDAÇÃO), E= 15 CM, ASSENTES COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:6	M²	45.0	36,76	1.654,20
22469	ALVENARIAS-VERGAS RETAS CONCRETO ARMADO FCK = 15 MPA	M²	2.0	656,45	1.312,90
22499	APARELHOS, METAIS E ACESSORIOS- MICTÓRIO DE LOUÇA BRANCA INCLUSIVE METAIS CROMADOS	Unidade(s)	1.0	526,76	526,76
22507	APARELHOS, METAIS E ACESSORIOS-ASSENTO BRANCO PARA VASO	Unidade(s)	4.0	32,57	130,28
22506	APARELHOS, METAIS E ACESSORIOS-BARRA DE	Unidade(s)	1.0	296,36	296,36

	APOIO EM AÇO INOX PARA P.N.E. L = 80 CM (LAVATÓRIO)				
22504	APARELHOS, METAIS E ACESSORIOS-BARRA DE APOIO EM AÇO INOX PARA PNE L=90CM (VASO SANITÁRIO)	Unidade(s)	2.0	308,68	617,36
22505	APARELHOS, METAIS E ACESSORIOS-BARRA PARA APOIO P.N.E. L = 40 CM (PORTA)	Unidade(s)	1.0	149,36	149,36
22503	APARELHOS, METAIS E ACESSORIOS-CHUVEIRO-ELÉTRICO CROMADO 1/2"	Unidade(s)	1.0	76,61	76,61
22494	APARELHOS, METAIS E ACESSORIOS-CUBA DE LOUÇA BRANCA DE EMBUTIR, OVAL, INCLUSIVE VÁLVULA, SIFÃO E LIGAÇÕES CROMADAS	Unidade(s)	3.0	350,08	1.050,24
22493	APARELHOS, METAIS E ACESSORIOS-LAVATÓRIO MEDIO LOUÇA BRANCA COM COLUNA, INCLUSIVE VÁLVULA, SIFÃO E LIGAÇÕES CROMADAS	Unidade(s)	3.0	461,79	1.385,37
22495	APARELHOS, METAIS E ACESSORIOS-TANQUE 02 BOJOS PRÉ-MOLDADO DE CONCRETO COM ACABAMENTO EM MARMORITE CINZA	Unidade(s)	1.0	453,28	453,28
22502	APARELHOS, METAIS E ACESSORIOS-TORNEIRA EM METAL CROMADO 1/2	Unidade(s)	3.0	105,96	317,88
22501	APARELHOS, METAIS E ACESSORIOS-TORNEIRA DE MESA PARA PIA DE COZINHA BICA MÓVEL EM METAL CROMADO 1/2	Unidade(s)	2.0	287,16	574,32
22500	APARELHOS, METAIS E ACESSORIOS-TORNEIRA PARA LAVATÓRIO DE MESA BICA BAIXA COM AREJADOR, ACABAMENTO CROMADO	Unidade(s)	3.0	171,48	514,44
22496	APARELHOS, METAIS E ACESSORIOS-VÁLVULA PARA TANQUE D = 1 1/2"	Unidade(s)	2.0	44,98	89,96
22497	APARELHOS, METAIS E ACESSORIOS-VASO SANITÁRIO COMPLETO LOUÇA BRANCA INCLUSIVE VÁLVULA DE DESCARGA, TUBO DE DESCARGA, PARAFUSOS, TUBO DE LIGAÇÃO	Unidade(s)	3.0	673,02	2.019,06
22498	APARELHOS, METAIS E ACESSORIOS-VASO SANITÁRIO LOUÇA BRANCA INCLUSIVE VÁLVULA DE DESCARGA COM SÓCULO NA BASE DA BACIA DEVENDO	Unidade(s)	1.0	756,23	756,23

	ACOMPANHAR A PROJEÇÃO DA BASE NÃO ULTRAPASSANDO EM 0,05 M O SEU CONTORNO, TENDO A ALTURA MÁXIMA (BACIA + ASSENTO) H = 46 CM				
22471	COBERTURA-COLOCAÇÃO DE CUMEEIRA CERÂMICA, 3 UNID/M	METROS	22.0	26,15	575,30
22472	COBERTURA-EMBOÇAMENTO DA ÚLTIMA FIADA DE TELHA CERÂMICA COM ARGAMASSA DE CIMENTO, CAL HIDRATADA E AREIA SEM PENEIRAR, NO TRAÇO 1:2:9	METROS	44.0	12,24	538,56
22474	COBERTURA-PEÇAS DE MADEIRA EM PARAJU 8 X 8 CM	METROS	28.0	28,33	793,24
22473	COBERTURA-RIPA EM MADEIRA EM 4 X 1,5 CM	METROS	440.0	2,63	1.157,20
22519	COMPLEMENTAÇÃO DE OBRA-BARRAMENTO DE MADEIRA IPÊ PARA SALA DE AULA, L = 7 CM	METROS	28.0	17,93	502,04
22521	COMPLEMENTAÇÃO DE OBRA-LIMPEZA GERAL DE OBRA	M ²	158.0	5,36	846,88
22520	COMPLEMENTAÇÃO DE OBRA-QUADRO PARA GIZ DE LAMINADO MELAMÍNICO COLOCADO 308 X 125 CM COM PORTA GIZ E MOLDURA, COM DOIS QUADROS PARA CARTAZES DE 127 X 125 CM	Unidade(s)	2.0	2.844,32	5.688,64
22527	CONSTRUÇÃO DA ÁREA DE RECREAÇÃO, CERCA LATERAL E GRAMADO-ALVENARIAS:EXECUÇÃO DE ALVENARIA DE TIJOLO FURADO (BLOCO CERÂMICO DE VEDAÇÃO), E= 15 CM, ASSENTES COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:6	M ²	55.0	54,01	2.970,55
22529	CONSTRUÇÃO DA ÁREA DE RECREAÇÃO, CERCA LATERAL E GRAMADO-COBERTURA:COBERTURA EM TELHA CERÂMICA COLONIAL PLANA, 24 UNID/M2	M ²	62.47	52,52	3.280,92
22528	CONSTRUÇÃO DA ÁREA DE RECREAÇÃO, CERCA LATERAL E GRAMADO-COBERTURA:ENGRADAMENTO PARA TELHAS CERÂMICA OU CONCRETO EM MADEIRA PARAJU	M ²	62.47	105,03	6.561,22
22543	CONSTRUÇÃO DA ÁREA DE RECREAÇÃO, CERCA LATERAL E GRAMADO-COMPLEMENTAÇÃO DE OBRA:CERCAMENTO EM POSTE DE EUCALIPTO TRATADO INCLUSIVE PINTURA	METROS	47.0	85,34	4.010,98

	SIMULANDO LÁPIS DE COR, H=2,5M, Ø 8 A 10 CM 7 UM/METRO				
22542	CONSTRUÇÃO DA ÁREA DE RECREAÇÃO, CERCA LATERAL E GRAMADO-COMPLEMENTAÇÃO DE OBRA:PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA EM PLACAS, INCLUSIVE TERRA VEGETAL E CONSERVAÇÃO POR 30 DIAS M2 13,28	M²	283,77	15,75	4.469,38
22530	CONSTRUÇÃO DA ÁREA DE RECREAÇÃO, CERCA LATERAL E GRAMADO-INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, TELEFONIA E LÓGICA:CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA, SEÇÃO 2,5 MM², 450/750 V - FLEXÍVEL	METROS	20,0	5,40	108,00
22531	CONSTRUÇÃO DA ÁREA DE RECREAÇÃO, CERCA LATERAL E GRAMADO-INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, TELEFONIA E LÓGICA:INTERRUPTOR , DUAS TECLAS SIMPLES 10 A - 250 V	Unidade(s)	2,0	25,22	50,44
22533	CONSTRUÇÃO DA ÁREA DE RECREAÇÃO, CERCA LATERAL E GRAMADO-INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, TELEFONIA E LÓGICA:LUMINÁRIA PARA LÂMPADA COMPACTA FLUORESCENTE, COMPLETA INCLUSIVE LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 25W	Unidade(s)	4,0	49,89	199,56
22532	CONSTRUÇÃO DA ÁREA DE RECREAÇÃO, CERCA LATERAL E GRAMADO-INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, TELEFONIA E LÓGICA:TOMADA SIMPLES - 2P + T - 10A COM PLACA	Unidade(s)	3,0	27,61	82,83
22534	CONSTRUÇÃO DA ÁREA DE RECREAÇÃO, CERCA LATERAL E GRAMADO-INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS:CALHA DE CHAPA GALVANIZADA Nº. 22 GSG, DESENV.=66 CM	METROS	22,0	55,14	1.213,08
22544	CONSTRUÇÃO DA ÁREA DE RECREAÇÃO, CERCA LATERAL E GRAMADO-LIMPEZA GERAL DE OBRA	M²	62,47	5,36	334,84
22541	CONSTRUÇÃO DA ÁREA DE RECREAÇÃO, CERCA LATERAL E GRAMADO-PINTURA: PINTURA ACRÍLICA, EM PAREDES, 2 DEMÃOS COM	M²	55,0	31,60	1.738,00

	MASSA CORRIDA PVA, EXCLUSIVE FUNDO SELADOR				
22540	CONSTRUÇÃO DA ÁREA DE RECREAÇÃO, CERCA LATERAL E GRAMADO- PINTURA:PREPARAÇÃO P/ PINTURA EM PAREDES, PVA/ACRÍLICA COM FUNDO SELADOR EM 2 DEMÃOS	M ²	55.0	6,28	345,40
22538	CONSTRUÇÃO DA ÁREA DE RECREAÇÃO, CERCA LATERAL E GRAMADO-PISOS E RODAPÉ:CONTRAPISO DESEMPENADO, C/ARGAMASSA 1:3, SEM JUNTA E= 2,5CM	M ²	62.47	31,23	1.950,94
22539	CONSTRUÇÃO DA ÁREA DE RECREAÇÃO, CERCA LATERAL E GRAMADO-PISOS E RODAPÉ:PISO DE PEDRA ARDÓSIA 20 X 20 CM	M ²	62.47	49,89	3.116,63
22535	CONSTRUÇÃO DA ÁREA DE RECREAÇÃO, CERCA LATERAL E GRAMADO- REVESTIMENTOS:CHAPISCO COM ARGAMASSA 1:3 CIM AREIA, A COLHER	M ²	55.0	3,94	216,70
22536	CONSTRUÇÃO DA ÁREA DE RECREAÇÃO, CERCA LATERAL E GRAMADO- REVESTIMENTOS:EMBOÇO COM ARGAMASSA 1:6, CIMENTO E AREIA	M ²	55.0	23,63	1.299,65
22537	CONSTRUÇÃO DA ÁREA DE RECREAÇÃO, CERCA LATERAL E GRAMADO- REVESTIMENTOS:REBOCO COM ARGAMASSA 1:2:8 CIMENTO, CAL E AREIA	M ²	55.0	26,26	1.444,30
22522	CONSTRUÇÃO DA ÁREA DE RECREAÇÃO, CERCA LATERAL E GRAMADO- SERVIÇOS PRELIMINARES:MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA (0,50% DO VALOR DA OBRA)	Unidade(s)	1.0	251,91	251,91
22525	CONSTRUÇÃO DA ÁREA DE RECREAÇÃO, CERCA LATERAL E GRAMADO- TERRAPLENAGEM/TRABALHO EM TERRA:ESCAVAÇÃO MANUAL DE TERRA (DESATERRO MANUAL)	M ³	25.0	31,48	787,00
22524	CONSTRUÇÃO DA ÁREA DE RECREAÇÃO, CERCA LATERAL E GRAMADO- TERRAPLENAGEM/TRABALHO EM TERRA:ESCAVAÇÃO MANUAL DE TUBULÃO A CÉU ABERTO	M ³	25.0	288,84	7.221,00

22526	CONSTRUÇÃO DA ÁREA DE RECREAÇÃO, CERCA LATERAL E GRAMADO-TERRAPLENAGEM/TRABALHO EM TERRA:REATERRO COMPACTADO DE VALA MANUAL	M³	4.4	53,53	235,53
22523	CONSTRUÇÃO DA ÁREA DE RECREAÇÃO, CERCA LATERAL E GRAMADO-TERRAPLENAGEM/TRABALHO EM TERRA:REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE TERRENO COM PLACA VIBRATÓRIA	M²	30.0	2,82	84,60
22476	ESQUADRIAS E VIDROS-FOLHA DE PORTA MADEIRA DE LEI PRANCHETA PARA PINTURA 80 X 210 CM	Unidade(s)	4.0	209,01	836,04
22477	ESQUADRIAS E VIDROS-MARCO EM MADEIRA DE LEI PARA PINTURA, L = 14 CM, 80 X 210 CM	Unidade(s)	4.0	174,22	696,88
22475	ESQUADRIAS E VIDROS-PORTA DE SANITÁRIO COMPLETA, COM BATENTES DE FERRO, ESTRUTURA EM METALON 20 X 30, FOLHA EM CHAPA GALVANIZADA Nº. 18, TRANQUETA E DOBRADIÇAS-60 X 180 CM	Unidade(s)	3.0	446,04	1.338,12
22478	ESQUADRIAS E VIDROS-PORTÃO EM PERFIL E CHAPA METÁLICA COLOCADO COM CADEADO	M²	7.5	385,41	2.890,58
22479	ESQUADRIAS E VIDROS-VIDRO COMUM LISO INCOLOR, E= 4MM, COLOCADA	M²	2.63	111,50	293,25
22518	FORRO-FORRO EM PVC BRANCO DE L = 20 CM	M²	158.0	53,83	8.505,14
22481	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, TELEFONIA E LÓGICA-CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA, SEÇÃO 10 MM², 450/750 V - FLEXÍVEL	METROS	20.0	10,74	214,80
22480	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, TELEFONIA E LÓGICA-CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA, SEÇÃO 2,5 MM², 450/750 V - FLEXÍVEL	METROS	40.0	5,40	216,00
22482	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, TELEFONIA E LÓGICA-CAIXA DE PASSAGEM EM CHAPA DE AÇO, EMBUTIR 230 X 230 X 102 MM	Unidade(s)	1.0	114,33	114,33
22484	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, TELEFONIA E LÓGICA-DISJUNTOR MONOPOLAR TERMOMAGNÉTICO 5KA, DE 20A	Unidade(s)	4.0	21,28	85,12
22485	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, TELEFONIA E LÓGICA-	Unidade(s)	8.0	25,22	201,76

	INTERRUPTOR , DUAS TECLAS SIMPLES 10 A - 250 V				
22488	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, TELEFONIA E LÓGICA-LUMINÁRIA PARA LÂMPADA COMPACTA FLUORESCENTE, COMPLETA INCLUSIVE LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 25W	Unidade(s)	8.0	49,89	399,12
22486	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, TELEFONIA E LÓGICA-PADRÃO CEMIG AÉREO TIPO D1, DEMANDA ATÉ 15 KA, TRIFÁSICO	Unidade(s)	1.0	1.444,10	1.444,10
22483	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, TELEFONIA E LÓGICA-QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE LUZ EM PVC DE EMBUTIR, ATÉ 8 DIVISÕES MODULARES, DIMENSÕES EXTERNAS 160 X 240 X 89 MM	Unidade(s)	1.0	199,86	199,86
22487	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, TELEFONIA E LÓGICA-TOMADA SIMPLES - 2P + T - 10A COM PLACA	Unidade(s)	12.0	27,61	331,32
22490	INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS-CAIXA ALVENARIA 40 X40 X 60 CM, TAMPA EM CONCRETO-INSPEÇÃO / PASSAGEM, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, REATERRO E BOTA-FORA	Unidade(s)	1.0	416,03	416,03
22489	INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS-TUBO PVC ESGOTO PB, INCLUSIVE CONEXÕES E SUPORTES, 50 MM	METROS	12.0	40,31	483,72
22492	INSTALAÇÕES PLUVIAIS-CANALETA 30 X 20 CM, CONCRETO FCK = 15 MPA	METROS	50.0	52,52	2.626,00
22491	INSTALAÇÕES PLUVIAIS-RALO SEMI- HEMISFÉRICO TIPO ABACAXI D = 100 MM	Unidade(s)	5.0	42,31	211,55
22515	PINTURA-PINTURA ACRÍLICA, EM PAREDES, 2 DEMÃOS COM MASSA CORRIDA PVA, EXCLUSIVE FUNDO SELADOR	M²	368.09	31,60	11.631,64
22516	PINTURA-PINTURA ÓLEO/ESMALTE, 2 DEMÃOS EM ESQUADRIAS DE FERRO INCLUSIVE FUNDO PROTETOR	M²	10.0	28,44	284,40
22517	PINTURA-PINTURA ÓLEO/ESMALTE, 2 DEMÃOS EM ESQUADRIAS DE MADEIRA INCLUSIVE FUNDO BRANCO	M²	5.0	23,12	115,60
22514	PINTURA-PREPARAÇÃO P/ PINTURA EM PAREDES , PVA/ACRÍLICA COM FUNDO SELADOR EM 2 DEMÃOS	M²	368.09	6,28	2.311,61
22512	PISOS E RODAPÉ-CONTRAPISO DESEMPENADO,	M²	158.0	31,23	4.934,34

	C/ARGAMASSA 1:3, SEM JUNTA E= 2,5CM				
22513	PISOS E RODAPÉ-PISO CERÂMICO PEI-5 LISO (PREÇO MÉDIO) 30 X 30 CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA PRÉ-FABRICADA, INCLUSIVE REJUNTAMENTO	M²	158.0	89,95	14.212,10
22466	REFORÇO FUNDAÇÃO E ESTRUTURA DE CONCRETO-CORTE, DOBRA E ARMAÇÃO DE AÇO CA-50 D <= 12,5 MM	KG	990.0	5,91	5.850,90
22465	REFORÇO FUNDAÇÃO E ESTRUTURA DE CONCRETO-FORMA E DESFORMA EM TÁBUAS DE PINHO, EXCLUSIVE ESCORAMENTO (3X)	M²	148.66	19,96	2.967,25
22463	REFORÇO FUNDAÇÃO E ESTRUTURA DE CONCRETO-FORNECIMENTO E LANÇAMENTO DE CONCRETO CICLÓPICO FCK = 15 MPA COM 30% DE PEDRA DE MÃO EM TUBULÕES	M³	2.0	328,23	656,46
22467	REFORÇO FUNDAÇÃO E ESTRUTURA DE CONCRETO-FORNECIMENTO E LANÇAMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL VIRADO EM OBRAFCK >=20 MPA, BRITA 1 E 2 EM FUNDAÇÃO	M³	5.0	328,23	1.641,15
22464	REFORÇO FUNDAÇÃO E ESTRUTURA DE CONCRETO-LASTRO DE CONCRETO MAGRO E=10CM (PREPARAÇÃO DO FUNDO DE VALA)	M³	7.0	288,84	2.021,88
22510	REVESTIMENTOS-CERÂMICA ESMALTADA 20 X 20 CM PEI IV, ASSENTADA COM ARGAMASSA PRÉ-FABRICADA, INCLUSIVE REJUNTAMENTO	M²	44.0	59,08	2.599,52
22508	REVESTIMENTOS-CHAPISCO COM ARGAMASSA 1:3 CIM AREIA, A COLHER	M²	90.0	3,94	354,60
22509	REVESTIMENTOS-EMBOÇO COM ARGAMASSA 1:6, CIMENTO E AREIA	M²	90.0	23,63	2.126,70
22511	REVESTIMENTOS-REBOCO COM ARGAMASSA 1:2:8 CIMENTO, CAL E AREIA	M²	90.0	26,26	2.363,40
22462	SERVIÇOS PRELIMINARES-LOCAÇÃO DA OBRA C/ GABARITO DE MADEIRA E INSTRUMENTOS DE PRECISÃO	M²	158.0	8,76	1.384,08
22460	SERVIÇOS PRELIMINARES - MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA (0,50% DO VALOR DA OBRA)	Serviço(s)	1.0	630,76	630,76



22461	SERVRVIÇOS PRELIMINARES-FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA (3,00 X 1,50 M)	Serviço(s)	1.0	1.408,82	1.408,82
-------	--	------------	-----	----------	----------

1.3 .CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 – A CONTRATADA se obriga a executar as obras de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ÁGUIA PEQUENA, EM ATENDIMENTO AO SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SERRA AZUL DE MINAS/MG**, de acordo com o preço, prazo e demais condições estipuladas em sua Proposta Comercial, bem como nas descrições e especificações constantes dos Projetos Básico, que faz parte deste Contrato, com zelo e diligência, e em estrita observância à melhor técnica vigente, enquadrando-se os trabalhos às Normas Brasileiras Registradas – NBR da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e vinculada tal obrigação à Cláusula IX – DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO.

2.2 – Todos os materiais e equipamentos indispensáveis à boa execução dos serviços contratados, de acordo com o Projeto Executivo, adquiridos pela Contratada, deverão ser de **primeira qualidade** e dentro das especificações técnicas estipuladas nos memoriais, assumindo a CONTRATADA as despesas referentes a transportes, cargas, descargas e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora do canteiro de obras, ensaios, testes ou provas necessárias, inclusive os mal executados, não sendo aceitos complementos com outras características.

2.2.1 – Deverão ser submetidas à Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução.

2.2.2 – No caso de uso de materiais equivalentes aos descritos nas Especificações Técnicas, sempre que a Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE julgar necessário, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, atestado de equivalência de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim.

2.3 – A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, nem caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

2.4 – A CONTRATADA deverá arcar com o ônus de eventuais adaptações, em caso de possíveis omissões, divergências, vícios e/ou defeitos resultantes do confronto entre o Projeto Executivo e os Memoriais fornecidos, uma vez que é considerada altamente especializada na obra e serviços em questão, estando incluídas, no valor global da proposta apresentada, eventuais complementações e acréscimos de materiais e acessórios por acaso omitido no Projeto Executivo, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos fornecidos, instalados ou incorporados ao imóvel, desde que não representem parcelas relevantes da obra ou impliquem em alteração qualitativa do empreendimento.

2.5 – A CONTRATADA deverá permitir livre acesso, à Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE e àqueles a quem o Município formalmente indicar, às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto desta contratação, responsabilizando-se, sem qualquer ônus adicional, por todas as demolições e remoções necessárias, recomposições de fora das



especificações ou com vícios e/ou defeitos, regularmente apontadas como necessárias pela Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, na forma da Cláusula XVIII deste Contrato.

2.6 – A CONTRATADA se obriga a:

2.6.1 – **Providenciar o registro do Contrato e da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto à entidade profissional competente e demais órgãos envolvidos, e matrícula do CEI em até 05 (cinco) dias úteis após a data de assinatura do Contrato, arcando com todas as taxas e emolumentos, sem ônus para a CONTRATANTE;**

2.6.2 – **Providenciar a inscrição da obra junto aos órgãos e repartições competentes, sem ônus para a CONTRATANTE;**

2.6.3 – **Obter todas as licenças e franquias necessárias à perfeita consecução dos serviços, em observância a todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e à segurança pública, sem ônus para a CONTRATANTE;**

2.6.4 – Arcar com as despesas concernentes à mão-de-obra, material, tributos, serviços de terceiros, inclusive obrigações trabalhistas, comerciais e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinarias, seguros, licenças e dentre outros;

2.6.5 – Arcar com as despesas decorrentes de multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que, por efeito legal, sejam impostas à CONTRATANTE;

2.6.6 – Realizar as instalações provisórias, alojamentos, refeitórios, depósitos, escritório para fiscalização e escritório para administração, e todas as ligações provisórias, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento e conservação, responsabilizando-se pelo pagamento das despesas decorrentes da prestação desses serviços pelas concessionárias locais, inclusive as provenientes de testes das instalações/equipamentos, até a entrega definitiva da obra;

2.6.7 – Manter no local da obra, em caráter permanente, equipe convenientemente dimensionada, dirigida pelo(s) Responsável (eis) Técnico(os) devidamente habilitado(s), com autonomia para tomar decisões no canteiro de obra, responsabilizando-se pelo livro “Diário de Obra”, com folhas triplas devidamente numeradas, onde serão feitas, por parte da Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos, relacionando indicações técnicas, início e término dos serviços, condições meteorológicas e demais informações que se façam necessárias, servindo tal livro como documento base indispensável para dirimir dúvidas e quaisquer reivindicações futuras;

a) A CONTRATADA deverá manter, permanentemente, no canteiro de obras, 01 (um) engenheiro residente, pertencente ao quadro da empresa, responsável pela execução dos serviços contratados, o qual será o elemento de contato entre a CONTRATADA e a Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE. Em sua ausência, a CONTRATADA deverá indicar outro engenheiro, que passará a responder pelos serviços, desde que aprovado pela Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE;

b) Qualquer alteração na composição da equipe elencada na Declaração de Responsabilidade Técnica apresentada pela CONTRATADA deverá ser submetida à análise e aprovação prévia do Corpo Técnico do Município de Serra Azul de Minas – MG;

c) A Contratada para executar os serviços objeto desta Tomada de Preços deverá manter preposto ou escritório na cidade de Serra Azul de Minas – MG, cujo responsável legal seja formalmente designado com poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos pertinentes à obra.



- 2.6.8 – Manter na obra um jogo de projetos atualizados para consulta a qualquer tempo;
- 2.6.9 – Atualizar, constantemente, os projetos durante a execução da obra com vistas ao “*as built*”;
- 2.6.10 – Fornecer mão-de-obra qualificada e legalmente habilitada, bem como todos os recursos materiais necessários à execução dos serviços;
- 2.6.12 – Manter todos os profissionais sob sua responsabilidade devidamente trajados e identificados, com utilização de crachás;
- 2.6.13 – Obedecer estritamente à legislação trabalhista e previdenciária;
- 2.6.14 – Obedecer estritamente às disposições atinentes à Saúde, Higiene e Segurança do Trabalho, incluídas as normas regulamentares instituídas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, sobretudo as NR 5 (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA), NR 6 (Equipamento de Proteção Individual – EPI), NR 10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade), NR 18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção) e NR 24 (Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho);
- 2.6.15 – Obedecer estritamente às Normas Brasileiras Registradas – NBR da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, principalmente a NBR-7678 (Segurança na Execução de Obras em Serviços de Construção);
- 2.6.16 – Fornecer, a seu quadro funcional, de todo o Equipamento de Proteção Individual – EPI e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC, conforme legislação de regência;
- 2.6.17 – Estabelecer, a seu quadro funcional, carga horária laboral, de acordo com a legislação vigente;
- 2.6.18 – Responsabilizar-se pela execução, coordenação e orientação geral nos cálculos e projetos que se fizerem necessários;
- 2.6.19 – Responsabilizar-se por quaisquer acidentes no trabalho de execução da obra e serviços contratados, uso de patentes registradas e, ainda, resultante de caso fortuito e por qualquer outra causa, a destruição ou danificação da obra em construção, até definitiva aceitação dela pela CONTRATANTE, bem como as indenizações que possam vir a serem devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, mesmo que ocorridos na via pública.
- 2.6.20 – Contratar e manter, durante o prazo de execução da obra, seguro de acidentes do trabalho de todos os operários e empregados em serviço, bem como visitantes e fornecedores que adentrarem ao canteiro de obras;
- 2.6.21 – O não cumprimento da cláusula anterior não exime a contratada de arcar com todos os custos relativo a acidente de trabalho dos operários;
- 2.6.22 – Fornecer, colocar e manter, no canteiro de obra, placa de identificação da obra, conforme padrão estabelecido pela CONTRATANTE, além das exigidas pelos órgãos locais de fiscalização e licenciamento;
- 2.6.23 – Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse do serviço;
- 2.6.24 – Manter vigilância diurna e noturna da obra, sendo de sua responsabilidade, independentemente de culpa, toda e qualquer perda de materiais, equipamentos etc., resultante de roubo, furto, atos de vandalismo ou qualquer outro fato de natureza semelhante que venha a ocorrer no canteiro de obras;
- 2.6.25 – Remover a totalidade do entulho e materiais não utilizados na execução dos serviços, durante a integral execução da obra, devendo ser mantidas limpas todas as instalações do canteiro de obras;



2.6.26 – Fornecer sempre que solicitado pela CONTRATANTE os comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução da obra;

2.6.27 – Entregar à CONTRATANTE, ao término da obra os documentos de garantia, “as built” dos serviços executados dos projetos, devidamente atualizados, aprovados junto aos órgãos competentes e gravados em mídia eletrônica, em formato AutoCad, juntamente com um conjunto de cópias em papel, de cada projeto;

2.6.28 – Entregar à CONTRATANTE, ao término da obra ou antes, desde que solicitados, os comprovantes de aprovação, autorização, registro e recolhimento de taxas e emolumentos, referidos nos itens 2.6.1, 2.6.2 e 2.6.3;

2.6.29 – Responsabilizar-se pela garantia, durante os prazos consignados na Cláusula XV deste Contrato, dos serviços realizados, materiais utilizados e equipamentos, máquinas e demais acessórios fornecidos ou incorporados ao imóvel;

2.7 – A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas e previdenciários de sua competência não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Serra Azul de Minas – MG, de obrigação resultante da execução deste Contrato.

2.8 – É vedado à CONTRATADA:

2.8.1 – Contratar servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato;

2.8.2 – Veicular publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

2.9 – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente ajuste.

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 – A CONTRATANTE se obriga a:

3.1.1 – Acompanhar, fiscalizar e avaliar os trabalhos objeto deste Contrato, por meio de sua Equipe de Fiscalização;

3.1.2 – Emitir, em até 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura deste instrumento contratual, a Ordem de Serviço;

3.1.3 – Fornecer os dados necessários para a execução do projeto, bem como permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA para realização dos levantamentos e apontamentos necessários à execução dos serviços.

3.1.4 – Efetuar os pagamentos pelos serviços realizados, na forma e prazo estabelecidos neste Contrato.

3.2 – A CONTRATANTE proporcionará à CONTRATADA todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços deste Contrato, e designará representantes para acompanhar o andamento dos serviços e dirimir eventuais dúvidas a ele vinculadas.



3.2.1 – A CONTRATANTE fornecerá qualquer outra informação ou dirimirá qualquer dúvida que a sua Equipe de Fiscalização não logre elidir, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração do Município de Serra Azul de Minas – MG, instalada na Rua João Dias da Paixão, nº 30, Centro, Serra Azul de Minas/MG, telefone (38) 3547-1222.

3.3 – A CONTRATANTE efetuará os pagamentos devidos em função do presente Contrato estritamente de acordo com o disposto nas Cláusulas IX e com o disposto no Cronograma Físico-financeiro em anexo.

CLÁUSULA IV – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 – O prazo de execução do objeto ora contratado será de, no máximo, 4 (quatro) meses, a contar do primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço, ressalvando-se o disposto na Cláusula 4.3 deste Contrato.

4.2 – A CONTRATADA poderá dar início à obra em até 05 (cinco) dias corridos da data do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, sem que tal fato configure retardamento injustificado para o início da obra.

4.2.1 – A Ordem de Serviço será emitida, pela CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura deste Contrato, conforme obrigação assumida no item 3.1.2.

4.3 – No cômputo do prazo mencionado na Cláusula 4.1, serão excluídos os atrasos decorrentes de caso fortuito e força maior, devidamente reconhecido pela CONTRATANTE, que venham a paralisar ou dificultar a execução dos serviços contratados.

4.3.1 – Qualquer evento que venha a ser considerado pela CONTRATADA como danoso e prejudicial à regular execução deste Contrato, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita, após ter a CONTRATANTE analisado e concluído que se tratava de fato imprevisível à álea contratual, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou, ainda, de caso fortuito e força maior.

4.3.2 – Caberá exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados no item anterior, a ser apreciada pela CONTRATANTE.

4.3.3 – Incumbe à Contratada consultar com antecedência seus fornecedores quanto aos prazos de entrega dos materiais especificados a serem utilizados, não cabendo, portanto, a justificativa do atraso da obra devido ao não cumprimento dos prazos de entrega de materiais por parte dos fornecedores.

4.4 – O cronograma poderá ser atualizado, ainda, sempre que se verificar qualquer dos fatos abaixo:

4.4.1 – Falta de elementos técnicos para o início ou prosseguimento dos serviços quando seu fornecimento depender da CONTRATANTE;

4.4.2 – Ordem escrita da CONTRATANTE para paralisar ou diminuir o ritmo dos serviços;

4.4.3 – Alteração do objeto para sua melhor adequação técnica, com o consequente realinhamento de etapas;

4.4.4 – Adiantamento da execução financeira do cronograma, em decorrência da execução antecipada, devidamente autorizada pela CONTRATANTE, de etapas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA V– DO PRAZO DE VIGÊNCIA



5.1 – O presente Contrato terá vigência até 31/12/2018 a partir de sua assinatura e publicação no Diário Oficial do Município, quadro de avisos, compreendendo também o início dos serviços, sua execução até o seu recebimento definitivo, com base no disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

5.2 – Os prazos de execução das etapas dos serviços obedecerão ao Cronograma Físico-financeiro que integra este Contrato.

5.3 – O prazo estipulado poderá ser antecipado na hipótese de a CONTRATADA notificar a CONTRATANTE sobre a conclusão do objeto e, desde que a Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE concorde que a obra esteja em condições de ser recebida provisoriamente.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas atinentes à execução deste Contrato serão atendidas com os recursos assim consignados no orçamento de 2018:

6.1.2.12.365.24.3023.44905100 FICHA:240 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO NO ENSINO PRÉ ESCOLAR

CLÁUSULA VII – DO PREÇO

7.1 – A CONTRATADA realizará a obra e serviços objeto deste Contrato pelo preço global de R\$ 144.311,76 (cento e quarenta e quatro mil e trezentos e onze reais e setenta e seis centavos), de acordo com o Cronograma Físico-financeiro, em anexo.

7.1.1 – O preço ajustado na presente Cláusula, compreende todos os encargos e despesas com mão-de-obra, material, tributos, serviços de terceiros, inclusive obrigações trabalhistas, civis e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinarias, seguros, licenças, cópias dos projetos, entre outros.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

8.1 – A CONTRATADA emitirá Relatório Mensal dos itens do Cronograma Físico-financeiro executados, submetendo-o à apreciação da Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE. Esta equipe, após análise e aprovação do Relatório, autorizará a emissão das Notas Fiscais, enviando Relatório Conclusivo à Fiscalização da CONTRATANTE, em até 03 (três) dias úteis. A Fiscalização da CONTRATANTE, em acordando com os dados e informações apresentados, atestará a execução dos serviços no prazo de até 03 (três) dias úteis.

8.2 – Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário e em parcelas mensais, conforme o Cronograma Físico-financeiro apresentado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o atesto da Nota Fiscal pela Fiscalização da CONTRATANTE.

8.2.1 – As faturas deverão ser entregues na Divisão de Contabilidade/tesouraria, no endereço dantes especificado.

a) Caso seja constatada alguma incorreção, o pagamento será efetuado no prazo estipulado na Cláusula 8.2, porém, a contar da apresentação da fatura corrigida.

b) Na fatura, com razão social completa e número do CNPJ/MF de acordo com a documentação apresentada para a habilitação na pertinente Tomada de Preços, deverá, obrigatoriamente, constar o nome e número do banco, o nome e número da agência, e o número da conta-corrente da CONTRATADA.



8.2.3 – É defeso à CONTRATADA caucionar o presente Contrato ou títulos emitidos em razão dele, seja qual for a natureza jurídica da cártula. A CONTRATANTE não reconhecerá, em hipótese alguma, a sua solidariedade à CONTRATADA por dívidas contraídas em razão deste Contrato.

8.2.4 – Só terão validade jurídica para fins de pagamentos as notas fiscais atestadas pelo Corpo Técnico da CONTRATANTE.

8.2.5 – Os serviços extras, que porventura venham a surgir em decorrência de acréscimos, reduções ou modificações do projeto, serão previamente aprovados e visados pela Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, ouvido o Corpo Técnico da CONTRATANTE, devendo serem formalizados mediante Termo Aditivo que contemple o devido ajuste financeiro.

1) As cobranças relativas a serviços extraordinários serão efetuadas mediante notas fiscais suplementares, apresentadas à CONTRATANTE, na forma disciplinada pela presente Cláusula.

8.2.6 – O valor das modificações ou acréscimos, se houver, será regulado pela aplicação dos preços unitários constantes na planilha orçamentária. Na eventualidade de não ser possível sua aplicação, esse valor será regulado pela apropriação do custo de material e mão-de-obra correspondentes, de acordo com o estabelecido no mercado, incluídos encargos sociais, e mais o BDI indicado na proposta da licitante sobre o total, a título de eventuais despesas legais, tributos, administração central, benefício, lucro e demais encargos, excluída a administração local.

8.2.7 – Na hipótese de não ser possível a aplicação dos preços unitários da planilha orçamentária nem a apropriação de custos, os acréscimos e/ou modificações e possíveis aditivos serão objeto de orçamento a ser submetido pela CONTRATADA à prévia aprovação da CONTRATANTE. Também nessa hipótese será respeitada a regra estabelecida no item 8.2.6 supra, quanto ao BDI.

8.2.8 – As etapas do Cronograma Físico-financeiro que sofrerem antecipação, nos termos do item 4.4.4, deverão ser cobradas através de nota fiscal complementar.

8.3 – Decorrido um ano da data-limite para apresentação das propostas relativas à Tomada de Preços n.º 02/2018 poderá ser aplicado reajuste pelo INCC - Índice Nacional da Construção Civil sobre os valores correspondentes às etapas remanescentes da obra em tal data, o índice de reajustamento, a ser apurado conforme segue:

$$R = \frac{V (I - I_0)}{I_0}$$

Onde:

R= Valor do reajuste procurado;

V= Valor constante da proposta;

I= Índice relativo ao mês do reajustamento;

I₀= Índice relativo ao mês da proposta.

8.4.1 – O índice de reajuste aplicável é o Índice Nacional de Custo da Construção – INCC da Coluna 35 divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, por meio da revista Conjuntura Econômica.

8.4.2 – No caso de atraso ou não divulgação do índice indicado no subitem anterior, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância devida a título de reajuste calculada pela aplicação do último índice



conhecido, sendo que a liquidação da diferença correspondente ocorrerá tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.4.3 – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.4.4 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

8.4.5 – Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.4.6 – O índice de reajustamento não será aplicado sobre as parcelas que se encontrem em atraso, conforme o Cronograma Físico-financeiro apresentado, imputável à CONTRATADA.

CLÁUSULA IX – DO RECEBIMENTO DA OBRA E SERVIÇOS

9.1 – Quando o objeto contratado for concluído, em conformidade com os termos contratuais, será lavrado um Termo de Recebimento Provisório, de acordo com o constante no artigo 73, inciso I, alínea “a”, da Lei n.º 8.666/93, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada, em 03 (três) vias de igual forma e teor, todas assinadas por representantes do Município de Serra Azul de Minas – MG e pelo Responsável Técnico da Contratada.

9.1.1 – A Fiscalização da Contratante emitirá o Termo de Recebimento Provisório, encaminhando-o ao Município de Serra Azul de Minas – MG para as providências cabíveis, ficando as 02 (duas) primeiras vias ficarão em poder da Contratante, destinando-se a terceira à Contratada.

9.1.2 – O **Recebimento Provisório** só poderá ocorrer se satisfeitas as seguintes condições:

- a) realização de todos os ensaios e testes, envolvendo a completude de todos os serviços envolvidos na obra;
- b) realização de todas as medições e/ou apropriações referentes a reduções, acréscimos e modificações;
- c) Assessoria Técnica do Município de Serra Azul de Minas – MG realizará o levantamento de eventuais pendências executivas da obra a serem satisfeitas pela Contratada.

9.2 – O **Termo de Recebimento Definitivo** da obra e serviços contratados será lavrado de acordo com o constante no artigo 73, inciso I, alínea “b”, da Lei n.º 8.666/93, em 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, referido no item 9.1 anterior, desde que satisfeitas as seguintes condições:

9.2.1 – Atendidas todas as reclamações da Assessoria Técnica do Município de Serra Azul de Minas – MG, referentes a defeitos ou imperfeições verificadas em qualquer elemento da obra;

9.2.2 – Solucionadas todas as reclamações porventura feitas, quanto à falta de pagamento de operários ou de fornecedores de materiais, de encargos sociais e tributários concernentes à execução do objeto, ou, ainda, de prestadores de serviços empregados na edificação;

9.2.4 – O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado no mesmo número de vias, assinado e distribuído de forma idêntica à estabelecida no subitem 9.1.1 para o recebimento provisório.

CLÁUSULA X – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA à penalidade de multa, a ser recolhida, conforme o caso, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato, após



regular procedimento administrativo em que seja garantida à CONTRATADA oportunidade de ampla defesa e exercício do contraditório, observados os seguintes critérios:

10.1.1 – O atraso injustificado no início da obra ensejará aplicação de multa moratória diária de 0,01% (um centésimo por cento), limitado a 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato;

10.1.2 – O atraso injustificado na conclusão da obra ensejará aplicação de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da obrigação em atraso;

10.1.3 – O atraso injustificado no andamento da obra ensejará a aplicação de multa moratória diária de 0,2% (dois décimos por cento), limitado a 10% (doze por cento), sobre o valor da parcela em atraso, por dia de excesso que, eventualmente, venha a ocorrer em cada um dos prazos parciais estabelecidos no Cronograma Físico financeiro apresentado pela CONTRATADA;

10.2 – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa em regular procedimento administrativo, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1 – Advertência;

10.2.2 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado, a ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato;

10.2.3 – Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da obrigação, pelo não cumprimento de obrigação acessória constante deste Contrato, a ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato;

10.2.4 – Multa moratória diária de 0,01% (um centésimo por cento), limitado a 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de não-atendimento ao disposto na Cláusula 18.2.1, alínea "b)";

10.2.5 – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.2.6 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrer o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.3 – Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nesta Cláusula:

10.3.1 – Recusa injustificada em assinar o contrato;

10.3.2 – Retardamento injustificado para o início da obra;

10.3.3 – Atraso injustificado na conclusão dos serviços;

10.3.4 – Descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico financeiro;

10.3.5 – Recusa em substituir qualquer material defeituoso ou impróprio eventualmente empregado na execução da obra, regularmente rejeitado pela Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, caracterizada essa recusa se a substituição não ocorrer no prazo máximo fixado no subitem 17.2.1 deste contrato;

18.3.6 – Recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado pela Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, caracterizada a recusa se a medida não se efetivar também no mesmo prazo referido na alínea anterior;



10.3.7 – Descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas nos subitens 2.6 e 2.9 ou das vedações de que trata o subitem 2.8. deste contrato, bem assim os prazos aqui estipulados e na proposta comercial da CONTRATADA.

10.4 – Na aplicação das sanções previstas neste contrato a CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de concedê-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XI – OUTRAS SANÇÕES

11.1 – De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada em face da CONTRATADA, mediante publicação na imprensa oficial do município, as sanções previstas nos subitens 8.2.5 e 8.2.6 supra, em razão de:

11.1.1 – Sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

11.1.2 – Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

11.1.3 – Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.2 – As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA XII – DESCONTO DO VALOR DA MULTA

12.1 – Se a CONTRATADA não recolher a multa junto à agência bancária e em conta previamente indicada pela Administração, será descontada do(s) próximo(s) pagamento(s) a que vier a fazer jus, ou, na impossibilidade de tal desconto, dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobrada judicialmente, acrescida dos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor da multa.

CLÁUSULA XIII – DOS RECURSOS

13.1 – Da aplicação das sanções definidas nos subitens de cláusula anterior, referentes à advertência, multa e suspensão, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato, ao Assessor Jurídico, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

13.2 – No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 10.2.6, caberá pedido de reconsideração, ao Assessor Jurídico, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

CLÁUSULA XIV – DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL

14.1 – Durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos contados da data de Recebimento Definitivo da Obra, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança do objeto ora contratado, assim em razão dos materiais, como do solo, consoante estabelece o artigo 618 do Código Civil.



14.1.1 – Durante o período de garantia de que trata esta Cláusula, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pelo Assessor Jurídico, deverá a CONTRATADA atender aos chamados da CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação do problema.

14.1.2 – A garantia incluirá mão-de-obra e substituição de materiais, transporte e hospedagem.

14.2 – Responderá, igualmente, a CONTRATADA:

14.2.1 – Pelos riscos e danos que venham a sofrer os materiais por ela adquiridos à execução da obra, ainda que depositados no canteiro de obras, até o Recebimento Provisório do objeto;

14.2.2 – Pelos danos causados a terceiros por seus empregados, prepostos, bem como por subempreiteiros e por fornecedores, verificados ao longo da execução do objeto;

14.2.3 – Pelo pagamento de todas as importâncias devidas concernentes à mão de obra, material, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinarias, seguros, licenças, cópias dos projetos, ligações provisórias, entre outros, decorrentes e necessários à execução do presente empreendimento;

14.2.4 – Pelos defeitos e imperfeições verificados no objeto, não relacionados com a segurança e solidez da obra, tais como trincas, rachaduras, fissuras, infiltrações etc., pelo período de:

a) 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo da obra, nos casos de vícios aparentes e de fácil constatação;

b) 90 (noventa) dias, a contar da verificação do defeito, nos casos de vícios ocultos.

14.2.5 – Pelos danos causados pelo fato do produto, a contar da verificação do dano.

14.3 – O prazo para reparação dos defeitos, danos, riscos e imperfeições, ressalvadas as hipóteses do subitem 14.2.4, será definida pela CONTRATANTE, considerando a gravidade, complexidade e potencialidade de risco dos prejuízos ocorridos.

CLÁUSULA XV – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

15.1 – A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao Patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando da execução do objeto deste Contrato.

15.1.1 – A CONTRATANTE estipulará o prazo razoável para reparação do dano causado.

15.2 – Todos os projetos e serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente Contrato serão executados sob responsabilidade direta da CONTRATADA, que se responsabiliza, também, pelos riscos e prejuízos advindos de casos fortuitos.

CLÁUSULA XVI – DA EQUIPE TÉCNICA

16.1 – A CONTRATADA designará o(s) Engenheiro(s) Civil(is), Sr.(a) Valeria Eliza de Aguiar Siqueira residente em Rua São José, nº 341, casa A, centro, Couto Magalhães de Minas/MG, CREA/CAU n.º 04.0.0000207914 e CPF/MF nº 080.274.176-27 e o Sr. Thales Nassif Saliba, residente em Rua Juca Neves, nº 370, casa, Bairro Consolação, Diamantina/MG, CREA/CAU n.º 04.0.0000026949 e CPF/MF nº 202.970.336-20 como responsáveis(is) técnico(s) pela execução da obra de Reforma e Ampliação de Centro Municipal de Saúde, na sede no município de Serra Azul de Minas/MG.



16.2 – A CONTRATADA designará Engenheiro Civil, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, o qual será denominado “engenheiro residente” e que deverá estar alocado permanentemente na obra e será o responsável pela coordenação diária dos serviços.

16.3 – A aceitação desses profissionais deverá ser submetida à apreciação do Corpo Técnico da CONTRATANTE.

16.4 – Admitir-se-á substituição do(s) Responsável(is) Técnico(s), por outro(s) de igual ou superior capacitação técnico-profissional, desde que acolhidas pela CONTRATANTE as justificativas apresentadas.

CLÁUSULA XVII – DA FISCALIZAÇÃO

17.1 – A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE, por meio de representantes com atribuição específica para tal, os quais terão livre acesso e autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle.

17.2 – A fiscalização de que trata o item anterior será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

17.2.1 – A Fiscalização terá poderes para:

a) sustar os serviços, total ou parcialmente em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

b) recusar qualquer serviço ou material, cuja qualidade não se revista de atributos compatíveis com a obra a que se destina. No caso de material rejeitado, a CONTRATADA deverá retirá-lo da obra no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incidir na multa diária fixada na Cláusula 10.2.4. Quanto aos serviços não aceitos pela Fiscalização, os mesmos deverão ser desmanchados e refeitos pela CONTRATADA sem ônus à CONTRATANTE e sem que caiba direito à dilação dos prazos parciais previstos no Cronograma Físico-financeiro, bem como do prazo global.

17.2.2 – No Diário de Obra que a CONTRATADA deve manter, consoante subitem 2.6.8 deste Contrato, serão anotadas pela Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE todas as ocorrências, conclusão e início de etapas, atividades em execução formais, solicitações e informações diversas que a critério das partes devam ser objeto de registro.

a) O Diário de Obra deverá ter capa resistente, todas as suas páginas serão numeradas em ordem de 01 (um) a 50 (cinquenta), em 3 (três) vias, e rubricadas pela Fiscalização.

b) Caberá ao responsável técnico da CONTRATADA o seu preenchimento diário.

c) Diariamente será dada ciência do preenchimento do Diário à Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE que, após efetuar no Diário as anotações pertinentes, destacará a primeira via de cada página, para seu controle e arquivo. A segunda via será destacada e arquivada pela CONTRATADA, ficando a terceira via no próprio Diário.

d) Ao final da obra, o referido Diário será de propriedade da CONTRATANTE.

17.3 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA XVIII – DA ALTERAÇÃO

18.1 – Este Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.



18.2 – No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial da obra, objeto deste Contrato, poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

18.2.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

18.2.2 – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, salvo as supressões que resultem de acordo celebrado entre as partes contratantes.

18.3 – Na hipótese de as alterações promovidas pela CONTRATANTE redundarem acréscimo no objeto ajustado, aplicar-se-á os critérios previstos nos subitens 8.2.6 e 8.2.7 deste Contrato.

18.4 – Ocorrendo alterações que redundem em decréscimos do objeto ajustado, o preço global a ser pago pelos serviços sofrerá a diminuição correspondente.

18.5 – Não será considerada alteração contratual, para fins de observância da limitação a que se refere o item 18.2 desta Cláusula, as alterações empreendidas no projeto que não redundem aumento ou diminuição do valor global ajustado.

18.6 – Na eventualidade de serem executados serviços complementares de grande monta, as partes repactuarão o prazo ajustado para conclusão dos serviços contratados, conforme previsão do subitem 4.4.3 deste Contrato.

18.7 – Em caso de supressão de parte da obra, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais correspondentes às etapas suprimidas e estes não puderem ser utilizados em outra etapa posterior, os mesmos deverão ser pagos pela CONTRATANTE, pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, cabendo indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA XIX – DA SUSPENSÃO

19.1 – Este Contrato poderá ser suspenso por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esteja subordinado a CONTRATANTE, e exaradas no procedimento administrativo a que se refere o Contrato, podendo ser retomado, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

19.2 – Ocorrendo impedimento, paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual período.

CLÁUSULA XX – DA RESCISÃO

20.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93.

20.1.1 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.2 – A rescisão do Contrato poderá ser:

20.2.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

- 1) Nestes casos a rescisão acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei:



- a.1) Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- a.2) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do artigo 58, inciso V, da Lei nº 8.666/93;
- a.3) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- b) A aplicação das medidas previstas nas alíneas “a.1)” e “a.2)” anteriores, fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- c) É permitido à Administração, no caso de concordata (recuperação judicial ou extrajudicial) da CONTRATADA, manter o Contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades, a seu critério de conveniência e oportunidade.
- d) Na hipótese da alínea “a.2)” anterior, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente, conforme o caso.
- 20.2.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE; ou, ainda,
- 20.2.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 20.3 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 20.4 – De conformidade com o artigo 79, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base no artigo 78, incisos XII a XVII, da mesma Lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, que houver sofrido tendo ainda direito a:
- 20.4.2 – Pagamento pela execução do Contrato até a data da rescisão; e
- 20.4.3 – Pagamento do custo da desmobilização.
- CLÁUSULA XXI – DA CLÁUSULA PENAL**
- 21.1 – Poderão ser aplicadas, ainda, cumulativamente as sanções previstas na Lei nº 8.666/93.
- CLÁUSULA XXII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 22.1 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.
- 22.2 – Este Contrato somente terá eficácia depois de publicado seu extrato no Diário Oficial do Município de Serra Azul de Minas.
- 22.2.1 – Incumbirá à CONTRATANTE, no prazo estipulado na Lei nº 8.666/93, a publicação do Extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial de Minas Gerais e Quadros de Avisos da Prefeitura Municipal.
- 22.3 – Havendo quaisquer divergências entre este instrumento e o memorial descritivo, prevalecerá o disposto no Contrato.
- 22.4 – Onde, eventualmente, for citada alguma marca, essa será referencial, podendo ser substituída por similares.
- 22.5 – Integram este Contrato as cópias da Proposta Comercial e do Cronograma Físico-financeiro apresentados pela CONTRATADA, e a documentação constante dos Anexos II da **Tomada de Preços n.º 02/2018**.

CLÁUSULA XXIII – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL DE MINAS - MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.303.230/0001-95

Folha
n° _____

23.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Serro – MG, para dirimir questões oriundas deste Contrato, por mais privilegiado que outro possa parecer. E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e data.

Serra Azul de Minas/MG, 05 de Outubro de 2018.

LEONARDO DO CARMO COELHO
PREFEITO MUNICIPAL

GUSTAVO GOMES FIGUEIREDO
GUSTAVO GOMES FIGUEIREDO EIRELI - ME

Testemunhas:

1: _____ CPF: _____

2: _____ CPF: _____